

REGULAMENTO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Regulamento relativo à prestação de serviços de transmissão e execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário por parte da X-Trade Brokers DM S.A., através da sua sucursal em Portugal ("Regulamento")

de 30 de janeiro de 2018

1. Definições

Contas	As Contas de Negociação ou quaisquer outras contas e/ou registos mantidos em nome do Cliente pela XTB em que se encontrem registados Instrumentos Financeiros ou quaisquer outros direitos de propriedade;
Moeda das Contas	A moeda em que as Contas de Negociação relevantes são mantidas e na qual todas as operações relativas a essas contas são liquidadas;
Contrato	O contrato para a prestação de serviços que tem por objecto a execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário, com especificação das condições de execução das Transacções sobre Instrumentos Financeiros através da Conta de Negociação em conjunto com todos os anexos;
Conta Básica	A Conta de Negociação segregada, independente e aberta com base no presente Contrato e de acordo com as instruções dadas pelo Cliente, e nos termos das quais os preços dos CFDs, dos Equity CFDs, das Acções Sintéticas e Opções são cotados e que permite aos Clientes concluir as Transacções mediante Ordem de execução específica, conforme especificado na Política de Execução de Ordem;
Saldo	O montante restante de fundos detidos numa Conta de Negociação específica, uma vez executadas as operações enunciadas na cláusula 4.3;
Conta em numerário	A conta bancária mantida pela XTB usada em particular para guardar o dinheiro dos depósitos do Cliente e para efeitos de liquidação das Transacções de Instrumentos Financeiros;
CFD	O instrumento financeiro especificado nas Tabelas de Condições, que consiste num contrato diferencial com um tipo de execução específica, nos termos descritos no presente Regulamento;
Conta CFD	A Conta Básica, Conta Standard ou Conta Profissional utilizada para a negociação de CFDs, de Equity CFDs, de ETF CFDs ou de Acções Sintéticas;
Cliente	A pessoa singular ou colectiva, ou organização sem personalidade jurídica com que a XTB tenha devidamente celebrado o Contrato;
Página do Cliente	A página da internet da XTB onde o Cliente pode gerir a sua relação com a XTB, incluindo mas não limitando, verificar o saldo dos fundos e a sua informação pessoal, abrir uma conta, efetuar um pagamento, realizar sessões de prática e contactar a XTB ;
Fecho de Posição	A posição de fecho no âmbito de uma Transação numa Conta de Negociação específica, através da utilização de um botão de fecho de posição; A tabela publicada no site da XTB, divulgando: <ul style="list-style-type: none">tabelas de especificação – uma descrição detalhada das condições a que se encontra sujeita a execução de Transacções feitas por referência cada Instrumento Financeiro, contendo, em particular, a indicação do nível de Spread e do valor nominal para determinados Instrumentos Financeiros;Especificação dos Dias de Negociação;Requisitos de Margem relativos a determinado Instrumento Financeiro;Tabeladas comissões e taxas da XTB, disponível: www.xtb.com/pt/servicos/informacao-de-conta/custos-e-comissoes.
Tabela de Condições	
Equity	O balanço da Conta de Negociação determinado nos termos especificados nas cláusulas 4.4 do Regulamento;
Equity CFD	Um CFD especificado na Tabela de Condições, que consiste num contrato diferencial com um tipo de execução específica tal como descrito no presente Regulamento;
Contraparte Financeira	Como resulta da definição do artigo 2.º, número 8, do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012 relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de Transacções;
ETF CFD	Um CFD especificado na Tabela de Condições, que consiste num contrato diferencial com um tipo de execução específica tal como descrito no presente Regulamento;
Preço de Instrumento Financeiro	O preço de compra (bid) ou o preço de venda (ask) de um Instrumento Financeiro específico publicado sistematicamente numa Conta de Negociação específica. Os preços de compra ou preços de venda são sempre divulgados two-way com Spread;
Instrumentos Financeiros	Os instrumentos financeiros, tais como CFD's ou Opções que possam ser negociados por Clientes;
Instrumento Monetário	Instrumento financeiro cujo ativo subjacente corresponde a um índice de um mercado regulamentado, calculado por referência aos preços disponibilizados pela Entidade de Referência;
Margem Livre	O saldo dos fundos disponíveis na Conta de Negociação, calculado nos termos especificados na cláusula 9.1 do Regulamento;
Regulamento, Termos Gerais e Condições	Este regulamento referente à prestação de serviços de transmissão e execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário por parte da XTB;
Instrução	A Instrução vinculativa dada pelo Cliente à XTB no sentido de que esta promova determinadas operações na Conta de Negociação do Cliente ou noutros registos ou aplicações nos termos do Contrato e deste Regulamento;
Mercado Interbancário	O mercado não regulado criado pelos bancos;
Agente Vinculado	A pessoa ou empresa indicada pela XTB para apresentar clientes potenciais à XTB;

XTB Portugal
Praça Duque de Saldanha n.º1
piso 9, fracção B
1050-094 Lisboa



+351 211 936 340



sales@xtb.pt

www.xtb.pt

Login	As sequência única de números e/ou símbolos necessária à execução de instruções referentes às Contas;
Lote	A unidade transaccional de um tipo específico de Instrumento Financeiro, nos termos especificados na Tabela de Condições (tabelas de especificação de instrumentos financeiros);
Valor Nominal Máximo do Portfólio	Limite máximo do Valor Nominal do Portfólio, expresso em Euros, como especificado na Tabela de Condições;
Valor Nominal do Portfólio	Limite do valor nominal total de Posições Abertas em todas as Contas de Clientes, expresso em Euros, excluindo Equity CFDs, ETF CFDs, Ações Sintéticas e Opções, como especificado na Tabela de Condições;
Valor Nominal das Ações Sintéticas	Os fundos com função de colateral recebidos e disponíveis na Conta de Negociação separadamente para as Ações Sintéticas;
Margem	Os fundos com função de colateral por referência a uma Posição Aberta relativa a um Instrumento Financeiro que não seja Acção Sintética nem Opções;
Posição Aberta	As Transacções referentes a Instrumentos Financeiros cuja posição ainda não tenha sido fechada e que tenha sido aberta ao abrigo do disposto no Regulamento;
Data de Vencimento da Opção	A data na qual cessam os direitos e obrigações emergentes da Opção;
Opção	O Instrumento Financeiro especificado na Tabela de Condições, sendo uma Opção com execução específica nos termos descritos no presente Regulamento;
Prémio da Opção	O montante a pagar pelo comprador no âmbito da compra de uma Opção;
Preço de Referência da Opção	O preço do Activo Subjacente determinado de acordo com a fórmula especificada na Tabela de Condições, utilizado para a liquidação de uma Opção na Data de Vencimento da Opção;
Preço de Exercício da Opção	Um dos parâmetros da Opção necessários à aferição do seu valor na Data de Vencimento da Opção;
Parceiro	Entidade de Referência criadora de liquidez num determinado mercado, apresentando à XTB ordens de compra ou venda de Instrumentos Financeiros (Criadores de Liquidez) que formem uma base para concluir Transacções;
Senha	A senha única e pessoal do Cliente necessária à execução de Instruções referentes às Contas;
Conta Profissional	A Conta de Negociação separada, independente e aberta nos termos do Contrato e da Instrução dada pelo Cliente, no âmbito da qual os preços dos CFDs, dos Equity CFDs, dos ETF CFDs, das Ações Sintéticas e Opções são cotados, permitindo aos Clientes executar Transacções com Ordens de execução específicas, nos termos detalhados na Política de Execução de Ordens;
Entidade de Referência	As entidades referidas na Cláusula 6.2 que divulgam as cotações dos Ativos Subjacentes indicados no Site da XTB.
Regulamentos	Os documentos enunciados na cláusula 2.2 do Regulamento;
Transacção Inversa	Uma Transacção realizada em sentido contrário ao de uma Transacção Aberta;
Spread	A diferença entre o preço de compra ("bid") e o preço de venda ("ask") de um determinado Instrumento Financeiro;
Conta Standard	Uma Conta de Negociação separada e independente aberta nos termos do Contrato e das instruções dadas pelo Cliente, no âmbito da qual os preços dos CFD, dos Equity CFDs, dos ETF CFDs, das Ações Sintéticas e Opções são cotados, e que permite aos Clientes executar Transacções com Ordens de execução específicas, nos termos detalhados na Política de Execução de Ordens;
Acção Sintética	Um CFD, tal como descrito na Tabela de Condições, que é um contrato diferencial sujeito a execução específica nos termos do presente Regulamento;
Conta de Negociação	Uma conta de negociação aberta e mantida em nome do Cliente de acordo com o disposto no capítulo 4 do Regulamento;
Dia de Negociação	Os dias e horas durante os quais as Transacções podem ser executadas através de uma Conta de Negociação específica, nos termos detalhados nas Tabelas de Condições;
Transacção	Uma compra ou venda de um Instrumento Financeiro através de uma Conta de Negociação;
Limite de Transacção	O limite dado com base no anexo ao Contrato, utilizado em substituição da Margem e constituindo um colateral para a Posição Aberta de Instrumentos Financeiros;
Ordem de Transacção, Ordem	A Instrução dada pelo Cliente por forma a executar uma Transacção relativa à sua Conta de Negociação, processada pela XTB de acordo com o disposto no Regulamento;
Mercado Subjacente	Um mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ("MTF") no qual é admitido à negociação o Activo Subjacente do Equity CFD, do ETF CFD e das Ações Sintéticas;
Activo Subjacente	Um instrumento cujo preço de mercado constitui a base para determinar o Preço do Instrumento Financeiro, em particular, valores mobiliários, taxas de câmbio, valores de índices bolsitas, taxas de juro, futuros, contratos diferenciais e commodities;
Preço de Mercado do Activo Subjacente	O preço a cada momento de um Activo Subjacente nos termos em que se encontrar cotado no mercado indicado, respectivamente, pela XTB ou disponibilizada pela fonte indicada pela XTB nas Tabelas de Condições em vigor ou indicadas pelo Parceiro;
Manual do Utilizador	Uma descrição da plataforma de negociação específica disponível no site da XTB;
XTB	A X-Trade Brokers Dom Maklerski S.A., representada pela sua sucursal em Portugal X-Trade Brokers Dom Maklerski S.A.- Sucursal em Portugal
Taxa de Câmbio XTB	A taxa cambial entre a Divisa e a divisa da Transacção registada na Conta de Negociação, conforme aplicável ao tempo do registo da operação. A Taxa de Câmbio XTB poderá variar para determinados Instrumentos Financeiros;
Escritório da XTB	A sede da XTB em Portugal;
Site da XTB	O site da XTB relevante e www.xtb.com/pt/servicos/informacao-de-conta/custos-e-comissoes www.xtradebrokers.com

2. Disposições Gerais

- 2.1. Pela aceitação do presente Regulamento, o Cliente é classificado pela XTB como um investidor não-qualificado e receberá toda a informação relativa à adequação do serviço, riscos envolvidos na negociação de instrumentos financeiros, princípios de execução de ordens e outras condições dos serviços prestados pela XTB. Informação detalhada adicional sobre a classificação dos Clientes da XTB como investidor não-qualificado ou qualificado encontra-se disponível no Site da XTB. O Cliente pode submeter um pedido para ser reconhecido como cliente profissional ou contraparte elegível nos termos das regras descritas na política de classificação dos clientes disponível no Site da XTB.
- 2.2. A XTB presta serviços de execução das Ordens dos Clientes de acordo com as condições detalhadas no Contrato e nos seguintes anexos:
 - a. Regulamento (o presente regulamento);
 - b. Declaração de Conhecimento do Risco de Investimento;
 - c. Política de Execução de Ordens;
 - d. Tabela de Condições;
 - e. Informação relativamente aos princípios aplicáveis à gestão de conflitos de interesse; e
 - f. Outros documentos detalhados pela XTB com base no Contrato.
- 2.3. Ao executar as Ordens do Cliente, a XTB aplica a Política de Execução de Ordens na sua redacção em vigor. A Política de Execução de Ordens encontra-se disponível no site da XTB. A XTB notificará o Cliente de quaisquer alterações significativas à Política de Execução de Ordens, de acordo com as regras constantes do Regulamento.
- 2.4. Sempre que na Conta de Negociação, seja feita uma referência a horários, tal referência deve ser entendida como sendo feita de acordo com o Horário da Europa Central (CET) ou o Horário de Verão da Europa Central (CEST), respectivamente, salvo disposição em sentido contrário.
- 2.5. O modelo de negócio da XTB contém características de agência de informação (relativamente a Equity CFD, ETF CFD e Ações Sintéticas) e de agência criadora de mercado (relativamente a CFD), sendo a XTB sempre contraparte da transação concluída e iniciada pelo Cliente. A XTB forma os preços dos seus Instrumentos Financeiros tendo por base os preços dos Ativos Subjacentes divulgados pelas Entidades de Referência.

3. Assinatura do Contrato

- 3.1. Para iniciar a relação contratual com a XTB, o Cliente deve preencher e aceitar o Contrato, o Questionário DMIF e declarar estar ciente da Declaração de Conhecimento do Risco de Investimento e da Política de Execução de Ordens e quaisquer anexos ao Contrato.
- 3.2. Dependendo do tipo de oferta disponível no mercado específico em que a XTB presta os seus serviços, o Cliente poderá escolher uma ou mais Contas de Negociação particulares oferecidas pela XTB no âmbito do Contrato. Os detalhes da oferta encontram-se disponíveis no Escritório da XTB ou no site da XTB e o Cliente deve assegurar-se, antes de assinar o Contrato, se essa Conta específica se encontra disponível. Pela assinatura do Contrato, o Cliente confirma ter sido informado e aceitar que a XTB se reserva o direito de, caso assim o entenda, recusar assinar o Contrato ou abrir uma Conta particular com o Cliente por qualquer razão.
- 3.3. Adicionalmente, antes de assinar o Contrato, o Cliente deve ler o Manual do Utilizador e familiarizar-se com as especificidades de determinada Conta de Negociação, incluindo com uma versão de demonstração que possa estar disponível, e enviar uma declaração adequada nos termos da qual reconheça que se encontra familiarizado com os documentos e com a informação especificados na cláusula 3.1. do Regulamento.
- 3.4. Antes de permitir o acesso aos serviços da XTB, com base na informação recebida do Cliente, a XTB avalia se os serviços prestados nos termos do Contrato são adequados àquele Cliente em particular, atendendo aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos em instrumentos financeiros. A XTB notifica o Cliente se um serviço em particular for desadequado em relação a si, por comportar um risco de investimento elevado. Caso o Cliente não envie a informação acima referida, ou faculte informação desadequada, a XTB informá-lo-á que não está em condições de avaliar a adequação dos serviços ou dos Instrumentos Financeiros específicos ao seu perfil.
- 3.5. O Contrato pode ser celebrado pelo Cliente, nos termos da lei aplicável: (a) na presença de um colaborador autorizado da XTB; (b) por e-mail, ou (c) por qualquer meio de comunicação electrónica.
- 3.6. Os requisitos específicos de que depende a celebração do Contrato estão disponíveis no Escritório da XTB ou no site da XTB. O Cliente deve familiarizar-se especificamente com esses requisitos antes de requerer a abertura de uma Conta junto da XTB. A XTB reserva-se o direito de requerer o fornecimento de documentação adicional e/ou de outra informação necessária para concluir o Contrato.
- 3.7. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a XTB pode permitir que os Clientes abram a sua Conta em co-titularidade, particularmente no caso de cônjuges. Neste caso, a XTB requererá documentação adicional para a celebração do Contrato com os Clientes que desejem abrir uma conta de que sejam ambos co-titulares.
- 3.8. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os co-titulares aceitam que qualquer um deles:
 - a. Tem o direito de, sem limitações, gerir os activos depositados nas Contas;
 - b. Tem o direito de, sem limitações e individualmente, dar quaisquer Instruções possíveis relativamente às Contas, em particular:
 - 1) Dar Ordens para a compra ou venda de Instrumentos Financeiros;
 - 2) Dar Instruções para cancelar ou modificar Ordens;
 - 3) Efectuar pagamentos ou levantamentos para e das Contas de Negociação;
 - 4) Pôr termo ao Contrato e encerrar a Conta de Negociação.
- 3.9. Os co-titulares são solidariamente responsáveis perante a XTB por todas as obrigações decorrentes de serviços prestados pela XTB, em especial por obrigações decorrentes do Contrato. A entrega pela XTB de quaisquer notificações ou correspondência a um dos co-titulares é tida como sendo eficaz perante qualquer dos co-titulares. Após a celebração do Contrato, não será possível alterar o Contrato assim como o número de co-titulares de uma Conta.
- 3.10. O Cliente deve notificar imediatamente a XTB de quaisquer alterações à informação ou dados, em particular dados pessoais e de contacto, que tenha facultado à XTB aquando da abertura da Conta. A XTB não será responsabilizada por quaisquer perdas decorrentes do facto de o Cliente não conseguir cumprir a obrigação acima mencionada.
- 3.11. O Cliente pelo presente Regulamento reconhece e aceita que mesmo após a celebração do Contrato, a XTB pode, de forma inteiramente discricionária, recusar-se a abrir determinadas Contas de Negociação ou pode encerrar determinadas Contas de Negociação durante a vigência do Contrato, nos termos do disposto no Regulamento. Nesses casos, a XTB pode sempre propor ao Cliente que este abra uma Conta de Negociação distinta, de entre a oferta disponível.

4. Conta de Negociação

- 4.1. A XTB pode abrir Contas de Negociação para o Cliente. A Conta de Negociação em particular é aberta depois da obtenção por parte da XTB do Contrato devidamente concluído e depois de estarem preenchidas quaisquer condições adicionais especificadas no Contrato.
- 4.2. A Conta de Negociação deve ser mantida na Moeda da Conta e todos os registos devem ser convertidos para a Moeda da Conta à Taxa de Câmbio da XTB em vigor a cada momento.
- 4.3. Em especial, deverão ser registados os seguintes factos na Conta de Negociação:

- a. Depósitos e levantamentos de fundos do Cliente;
 - b. Lucros e prejuízos resultantes de Transacções fechadas referentes a Instrumentos Financeiros numa determinada Conta de Negociação;
 - c. Encargos referentes a montantes de pontos swap liquidados, comissões e taxas a pagar à XTB nos termos da Tabela de Condições;
 - d. Créditos e débitos respeitantes a liquidações do Limite da Transacção;
 - e. Créditos e débitos referentes à transferência de fundos de uma Conta de Negociação para outra;
 - f. Créditos e débitos respeitantes ao cancelamento ou ajuste das condições da Transacção, nos termos do procedimento constante do capítulo 16 do Regulamento;
 - g. Outros encargos resultantes e descritos no Contrato;
 - h. No caso de Equity CFD, de ETF CFDs ou de Acções Sintéticas, encargos adicionais relativos a vendas a descoberto de Activos Subjacentes;
 - i. Encargos resultantes de impostos e outras taxas públicas.
- 4.4. O Equity na Conta CFD deve ser determinado depois da Conta de Negociação em causa ter sido ajustada de acordo com os seguintes parâmetros:
- a. Ganho/perda das Transacções relativas a Instrumentos Financeiros que ainda não se encontram fechados, com exclusão das Transacções referentes a Opções;
 - b. Montantes por liquidar de pontos swap, comissões e taxas devidas à XTB nos termos das Tabelas de Condições;
 - c. Outros encargos e / ou responsabilidades, nomeadamente, os referidos em 4.3. acima.
- 4.5. O valor da Margem deve ser determinado em face do montante de fundos detidos pelo Cliente na sua Conta de Negociação particular e depende do tipo de Instrumentos Financeiros envolvidos nas Transacções executadas pelo Cliente. Os princípios específicos de determinação das Margens são detalhados na Tabela de Condições.
- 4.6. A Conta de Negociação deve ser utilizada, em especial, para efeitos de registo de Transacções executadas pelo Cliente sobre Instrumentos Financeiros.
- 4.7. Uma Transacção deve ser registada na Conta de Negociação no momento da sua execução.
- 4.8. A Conta de Negociação deve conter uma lista de Transacções sobre Instrumentos Financeiros.
- 4.9. A Conta de Negociação deve conter os seguintes parâmetros relativos a Transacções sobre Instrumentos Financeiros:
- a. Número da Transacção – Negócio;
 - b. Número de Conta de Negociação do Cliente;
 - c. Nome e apelido do Cliente ou nome da empresa;
 - d. Data, hora e minuto de início da Transacção;
 - e. Tipo de Transacção (venda / compra);
 - f. Tipo de Instrumento Financeiro;
 - g. Número de Instrumentos Financeiros por referência aos quais a Transacção foi executada;
 - h. Preço do Instrumento Financeiro no momento de abertura do preço de Transacção;
 - i. Preço do Instrumento Financeiro no momento de fecho do preço da Transacção;
 - j. Comissões pagas à XTB pela execução das Transacções nos termos das Tabelas de Condições;
 - k. Quantidade de pontos swap;
 - l. Lucro/perda da Transacção;
 - m. Outros parâmetros da Transacção.
- 4.10. O valor dos Instrumentos Financeiros registados junto da Conta de Negociação cujas posições ainda não tenham sido fechados será sujeito a uma avaliação contínua.
- 4.11. O lucro ou perda relativo a todos e quaisquer Instrumentos Financeiros deverá ser calculado na Moeda da Conta e deve ser registado na Conta de Negociação.
- 4.12. As transferências feitas pelos Clientes para a Conta de Negociação devem ser feitas através da Conta de Dinheiro indicada pela XTB. A XTB deve notificar o Cliente sobre qualquer mudança feita à Conta de Dinheiro.
- 4.13. Aquando da realização de transferências para a Conta-Depósito, o Cliente deve fornecer a seguinte informação:
- a. Primeiro nome e apelido do titular da Conta de Negociação;
 - b. Título de pagamento;
 - c. Número de Conta de Negociação relevante.
- 4.14. Os Fundos transferidos para a Conta de Negociação, incluindo aqueles que não sejam bloqueados a dado momento como Margem, devem ser afectos aos seguintes fins:
- a. Para pagar comissões e taxas devidas à XTB;
 - b. Para cumprir as obrigações do Cliente relativas ao cancelamento ou ajustamento dos termos da Transacção;
 - c. Para cobrir saldos negativos nas Contas de Negociação de Clientes;
 - d. Para liquidar Transacções fechadas;
 - e. Para ser utilizado como Margem.
- 4.15. A XTB executará as Instruções do Cliente relativas a fundos detidos na Conta de Negociação apenas com o propósito de:
- a. Liquidar Transacções sobre Instrumentos Financeiros;
 - b. Transferir fundos de uma Conta de Negociação para outra;
 - c. Pagar comissões e taxas devidas à XTB;
 - d. Transferir fundos para a conta bancária do Cliente.
- 4.16. Uma Instrução para transferir fundos da Conta em Numeração para a conta bancária individual do Cliente pode ser dada pelo Cliente pessoalmente, por meios electrónicos de comunicação disponibilizados pela XTB, ou, no caso de avaria dos sistemas que impossibilite emitir uma Instrução através de meios electrónicos de comunicação, a Instrução pode ser emitida por telefone.
- 4.17. Um levantamento de fundos da Conta de Negociação do Cliente apenas pode ser feita para conta bancária do titular da Conta de Negociação e indicada pelo Cliente no Contrato ou indicada na última alteração de dados, excepto se as partes acordarem de forma diversa.
- 4.18. Instruções para levantar fundos devem ser executadas até ao dia útil seguinte a contar do dia em que a XTB recebeu a Instrução. O agendamento de pagamentos deve ser executado até ao dia útil seguinte a contar do dia em que a XTB recebeu o pagamento ou a Instrução.
- 4.19. A XTB recusar-se-á a executar Instruções para levantamento de fundos da Conta de Negociação do Cliente se:
- a. O número da conta bancária constante da Instrução de levantamento for inconsistente com o número da conta bancária do Cliente indicado no Contrato;
 - b. O montante de fundos constante da Instrução de levantamento exceder a Margem Livre nos termos dos registos da Conta de Negociação ou de quaisquer outras contas, ou nos termos dos registos mantidos pela XTB relativamente àquele Cliente, independentemente de ser feita com base no presente Contrato ou noutros contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
 - c. Os fundos devam ser bloqueados ou apreendidos nos termos da legislação aplicável.
- 4.20. O Cliente reconhece e aceita que, salvo indicação em contrário pela XTB, os juros referentes aos fundos do Cliente depositados em conta bancária mantida pela XTB representam uma receita da XTB e não são devidos ao Cliente. A informação referente ao montante de juros encontra-se disponibilizada na Tabela de Comissões e Taxas da XTB.
- 4.21. O Cliente tem o direito de levantar fundos da sua Conta de Negociação a todo o tempo, excepto se:
- a. O montante de fundos constante da Instrução de levantamento exceder a Margem Livre disponível de acordo com os registos da Conta de Negociação ou de quaisquer outras contas ou registos mantidos pela XTB relativamente



- àquele Cliente com base no presente Contrato ou noutros contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
- b. A XTB determinar, com justificação aceitável, que os fundos que o Cliente pretende levantar são ou poderão vir a revelar-se necessários para providenciar a Margem requerida ou podem ser necessários ao cumprimento de quaisquer obrigações do Cliente perante a XTB que derivem do presente Contrato ou de quaisquer contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
 - c. Existir um diferendo entre o Cliente e a XTB referente a qualquer contrato, transacção ou instrução celebrados ou trocados entre o Cliente e a XTB, com base o presente Contrato ou outros contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
 - d. Os fundos sejam bloqueados ou apreendidos nos termos da legislação aplicável.
- 4.22. Independentemente do disposto no presente Regulamento, a XTB tem o direito de retirar dos fundos pagos pelo Cliente ou fundos mantidos na Conta em Numerário do Cliente quaisquer montantes que sejam devidos à XTB no seguimento da execução, conclusão, término ou liquidação de Transacções e, bem assim, quaisquer montantes devidos no âmbito do Regulamento e do Contrato ou de quaisquer contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB.
- 4.23. O Cliente deve monitorizar permanentemente o Saldo da sua Conta de Negociação. Caso o Cliente apresente um Saldo negativo na sua Conta de Negociação, o Cliente aceita que a XTB possa cobrar juros de mora por cada dia durante o qual se mantenha esse défice, às taxas especificadas na Tabela de Condições.
- 4.24. Sem prejuízo de outras disposições do presente Regulamento, caso se verifique alguma inconsistência entre os registos da Conta de Negociação e as operações efectivamente executadas por referência à Conta de Negociação, especialmente às Ordens

do Cliente ou Instruções não se encontram adequadamente reflectidas nos registos, a XTB deverá corrigir adequadamente os registos da Conta de Negociação. Nestas situações, a XTB deverá notificar o Cliente, a não ser em caso de erros evidentes corrigidos pela XTB. O acima referido deve ser aplicado, mas não exclusivamente, às seguintes situações: erros causados por rupturas, perturbações no funcionamento ou atrasos dos sistemas de comunicação de dados.

5. Margem

- 5.1. O Cliente pode executar uma Transacção e, em alguns casos, emitir uma Ordem, desde que tenha a Margem no montante necessário para Ordem que emitiu e nível liquidez disponível.
- 5.2. O montante da Margem deve ser determinado de acordo com as Tabelas de Condições e o montante da Margem assim determinado deve ser bloqueado na Conta de Negociação do Cliente.
- 5.3. Existindo uma Posição Aberta na Conta de Negociação, a Margem Livre deve ser reduzida/ajustada para Contas CFD, nos termos especificados no capítulo 9 do Regulamento.
- 5.4. Caso o Equity ou o Saldo da Conta de Negociação apresentem valores inferiores a determinado montante, o Cliente autoriza a XTB a fechar algumas ou a totalidade das Posições Abertas do Cliente de acordo com as regras especificadas no capítulo 9 do Regulamento, sem consentimento do Cliente. Tais operações não podem ser tidas como operações executadas contra a vontade do Cliente ou em seu detrimento. Pelo presente, o Cliente autoriza a XTB a proceder ao fecho da Transacção nas situações aqui descritas.
- 5.5. A liquidação de uma Transacção do Cliente fechada nos termos descritos na cláusula 5.4 deve ser reflectida na Conta de Negociação relevante.
- 5.6. O Cliente deve verificar permanentemente o montante da Margem exigido e o montante de fundos adicionais que devem ser mantidos na Conta relevante, por referência a Posições Abertas ao tempo detidas pelo Cliente.
- 5.7. Uma Transacção ou Ordem concluída ou emitida pelo Cliente relativa a Acções Sintéticas, Equity CFD, ou ETF CFDs pode exigir que a XTB conclua uma operação de cobertura de risco em Activos Subjacentes em um ou mais Mercados Subjacentes e / ou com um ou mais Parceiros. No caso de um Cliente emitir uma Ordem ou concluir uma Transacção relativa a Acções Sintéticas, Equity CFD, e /ou ETF CFDs, a XTB terá direito a, nos termos do presente Contrato, utilizar por conta própria os montantes correspondentes ao Valor Nominal das Acções Sintéticas ou Margem depositados na Conta do Cliente. Para este efeito, a XTB terá direito a transferir para si própria o valor equivalente a esses fundos como garantia podendo transferi-los para uma conta própria da XTB e transferir seguidamente para o Parceiro para efeitos de execução de uma ordem e /ou conclusão das operações de cobertura em Mercados Subjacentes ou com o Parceiro. Estes fundos são registados na Conta do Cliente como Saldo.
- 5.8. Os fundos com função de colateral transferidos para o Parceiro, como descrito na cláusula 5.8 acima, deverão ser devolvidos para a conta do Cliente, sem qualquer atraso desnecessário, após o fecho da Transacção pelo Cliente ou quando a Ordem for cancelada ou expirar e após dedução de todos os encargos devidos à XTB, nos termos do Contrato.

6. Preços

Disposições Gerais

- 6.1. Nos Dias de Negociação, a XTB deverá proceder à divulgação em tempo real dos preços dos Instrumentos Financeiros com base nos preços dos Activos Subjacentes praticados no Mercado Interbancário ou outro mercado financeiro no qual o volume de transacções dos Instrumentos Financeiros negociados acima for o mais elevado e o mais líquido.
- 6.2. Nas Contas, os preços de Transacção devem estar constantemente disponíveis, respectivamente, com base na cotação, a cada momento, disponibilizada pelas seguintes entidades:
 - a. bancos;
 - b. empresas de investimento e corretores;
 - c. mercados de ativos subjacentes e de derivados;
 - d. Reputadas agências de informação.
- 6.3. A XTB deve enviar os seus melhores esforços para assegurar que os preços das Transacções não diferem significativamente dos preços dos Activos Subjacentes disponibilizados em tempo real pelas Entidades de Referência, conforme se encontrem disponíveis na XTB em determinada momento. A pedido do Cliente, a XTB divulga o nome da entidade que divulgou o preço com base no qual foi atribuído o Preço de Instrumento Financeiro no âmbito da Transacção executada, de acordo com as disposições referentes às reclamações nos termos deste Regulamento.
- 6.4. O preço de um Instrumento Financeiro determinado nos termos constantes do presente capítulo deve ser sempre divulgado pela XTB nos dois sentidos (dupla cotação): revelando, simultaneamente, a cotação do preço de compra e do correspondente preço de venda. A diferença entre o preço de compra e o preço de venda constitui o Spread.
- 6.5. A escolha do tipo de Transacção e do preço a que o Cliente dá uma Ordem para executar a Transacção constitui uma decisão autónoma do Cliente, a qual é da sua inteira responsabilidade e discricionariedade, excepto se:
 - a. A XTB exercer os direitos que lhe são conferidos no Contrato para fechar a Transacção;
 - b. A Transacção seja fechada nos termos da cláusula 5.4 do Regulamento.
- 6.6. A XTB não divulga os preços dos Instrumentos Financeiros, aceita Ordens de Transacções ou executa Instruções de Cliente em dias que não sejam Dias de Negociação, com a reserva de que a XTB poderá aceitar Ordens com limite de preço ou stop fora do Dia de Negociação, em determinadas plataformas de negociação para determinados Instrumentos Financeiros, especificados nas Tabelas de Condições.
- 6.7. A cotação dos preços dos Instrumentos Financeiros será publicada através da Conta de Negociação relevante. A XTB também pode indicar os preços dos Instrumentos Financeiros por telefone.



- 6.8. No caso de a Ordem do Cliente exceder o volume máximo especificado na Tabela de Condições (por exemplo um valor máximo de Ordem em Lotes), a XTB tem o direito de exigir que o Cliente cumpra os requisitos adicionais e, bem assim, que cumpra os termos especiais estabelecidos para a Transacção. A XTB informará o Cliente de tal facto no momento em que a Ordem é emitida pelo Cliente. Fica na exclusiva discricionariedade do Cliente a decisão de aceitar ou não as condições oferecidas.

Spread Fixo

- 6.9. Para alguns dos Instrumentos Financeiros, a XTB aplica um princípio de fixação da cotação dos preços com o Spread fixo descrito na Tabela de Condições.
- 6.10. A XTB reserva-se o direito de, sem consentimento prévio do Cliente, aumentar o referido Spread fixo nas seguintes condições:
- volatilidade de preços de um Activo Subjacente específico superior à média;
 - baixa liquidez no mercado de um Activo Subjacente específico;
 - acontecimentos políticos ou económicos inesperados;
 - acontecimentos de Força Maior.

Spread Variável

- 6.11. Para alguns dos Instrumentos Financeiros e algumas das Contas de Negociação, a XTB aplica o princípio de cotação dos preços com Spreads variáveis que reflectem as condições de mercado relevante e a volatilidade dos preços dos Activos Subjacentes.
- 6.12. Para os Instrumentos Financeiros com spread variável, o Spread muda constantemente, na medida em que este reflecte as condições de mercado relevante, a liquidez do mercado dos Instrumentos Financeiros e a liquidez do mercado dos Activos Subjacentes.

Preço de Execução Instantânea

- 6.13. No caso de emissão de uma Ordem com execução instantânea ("Ordem instantânea"), o Cliente conclui a Transacção ao preço indicado na Ordem, mas a XTB pode rejeitar a Ordem do Cliente no caso de, antes de concluída a Transacção, o Preço do Instrumento Financeiro tenha sofrido alterações tal como descritas na Política de Execução de Ordens e neste Regulamento.

Preços de Execução do Mercado

- 6.14. Para os Instrumentos Financeiros com execução em mercado, os preços exibidos na Conta de Negociação devem ser tidos como indicativos, não sendo garantido que o Cliente poderia negociar à exibida cotação. O preço da execução da Ordem do Cliente deverá ser baseado no melhor preço que a XTB consiga oferecer num momento específico, sem obter confirmações adicionais por parte do Cliente. O preço de um Instrumento Financeiro, a cada momento, com execução em mercado e por referência ao qual a Transacção foi efetivamente concluída deverá ser comunicado ao Cliente pela XTB após a execução da Transacção. O preço da Transacção executada deverá ser exibido na Conta de Negociação.
- 6.15. Algumas das ofertas, ordens, preços ou transacções dos executados com Parceiros, agências de informação, mercados relevantes, ou fornecedores de dados com base nos quais o preço dos Instrumentos Financeiros com execução de mercado foi determinado, podem ser cancelados ou retirados por motivos fora do controlo da XTB. Em tais casos, a XTB deverá ter o direito de revogar ou cancelar a Transacção sobre aquele Instrumento Financeiro executada pelo Cliente. Nesse caso, a declaração da retirada deve ser documentada e apresentada ao Cliente no prazo de dois dias a contar da retirada ou do cancelamento da ordem, oferta ou transacção. A XTB não é responsável por danos causados pelas situações aqui descritas.
- 6.16. A situação descrita nas cláusulas 6.13 a 6.15 corresponde a uma ocorrência de mercado típica e não deve ser tratada como um erro na no Preço do Instrumento Financeiro. Por esse motivo, as cláusulas 16.3 a 16.9 não se aplicam a tal situação.

7. Acesso Electrónico à Conta de Negociação

- De forma a que o Cliente possa aceder, por via electrónica, às suas Contas de Negociação, emitir Instruções e executar Transacções sobre Instrumentos Financeiros, a XTB atribui ao Cliente um Login e uma Senha iniciais referentes a cada Conta de Negociação ou permite ao Cliente que defina individualmente um Login e Password.
- Por forma a utilizar o acesso electrónico à Conta de Negociação, o Cliente deve aceder à Conta de Negociação relevante através de uma plataforma de negociação disponível para download no site da XTB ou via Site da XTB.
- A XTB deve fornecer o Login e a Senha inicial ao Cliente por telefone, utilizando um número de telefone indicado pelo Cliente no Contrato ou por meios electrónicos de comunicação, apenas após uma identificação prévia do Cliente feita de acordo com a informação pessoal facultada pelo Cliente ou definida individualmente pelo Cliente.
- O Cliente tem o direito de alterar a Senha para qualquer outra Senha depois de ter acedido à sua Conta de Negociação.
- O Cliente reconhece que está plenamente consciente de que revelar o Login e Senha associados à sua Conta de Negociação a qualquer terceiro pode constituir uma ameaça séria aos fundos depositados nas suas Contas. Nesses termos, o Cliente deve notificar imediatamente a XTB se suspeitar que os dados de identificação enunciados na cláusula 7.3 são conhecidos por quaisquer terceiros.
- O Cliente deve ser diligente no arquivo e divulgação do seu Login e Senha e quaisquer outros dados confidenciais constantes do Contrato.
- O Cliente é inteiramente responsável por quaisquer Ordens de Transacção emitidas por via da Conta de Negociação, bem como por quaisquer outras Instruções aceites ou executadas pela XTB com a devida diligência e em cumprimento das disposições do Regulamento que foram dadas com utilização do Login e Senha do Cliente.
- O Cliente deve indemnizar a XTB por quaisquer perdas em que esta deva incorrer em resultado da execução de Instruções erradas dadas pelo Cliente por referência à sua Conta de Negociação, caso tais instruções sejam dadas com utilização do seu Login e Senha, e independentemente de quem efectivamente emitiu tais Ordens.
- A XTB não é responsável pelas consequências advindas da divulgação do Login e Senha do Cliente a terceiros, e, ainda, da emissão de uma Ordem para a execução de uma Transacção ou de outras Instruções por parte de um terceiro que utilize o Login e Senha do Cliente.
- Por razões de segurança relativamente às transacções referentes a todos os Clientes, a XTB reserva-se o direito de desconectar temporariamente quaisquer das Contas de Negociação, caso os Clientes sobrecarreguem as plataformas de negociação através da emissão de pedidos de acesso múltiplos ao servidor de troca. Antes de desconectar a Conta de Negociação do Cliente, a XTB deve contactar o Cliente por telefone ou e-mail e informá-lo de que está a gerar uma quantidade significativa de pedidos de acesso ao servidor de troca, o que pode causar uma desconexão temporária da Conta de Negociação.

8. Emissão e execução de Ordens

- As Transacções efectuadas pelo Cliente sobre Instrumentos Financeiros através da Conta de Negociação não implicam para qualquer uma das Partes uma obrigação de entrega física do Activo Subjacente.
- Uma Transacção poderá ser executada pelo Cliente nos seguintes termos:
 - através da emissão electrónica de uma Ordem válida por via do acesso electrónico à Conta de Negociação relevante;
 - em casos que o justifiquem - através da emissão de uma Ordem válida telefonicamente, dirigida a um funcionário autorizado da XTB;
- A Ordem apenas pode ser emitida num Dia de Negociação, com a reserva de que a XTB poderá aceitar Ordens com limite de preço ou stop fora do Dia de Negociação, em determinadas plataformas de negociação para determinados Instrumentos Financeiros, especificados nas Tabelas de Condições.

- 8.4. A Ordem do Cliente pode ser rejeitada e cancelada se o valor nominal da Ordem para executar uma Transacção exceder o volume da Ordem especificado nas Tabelas de Condições ou se a abertura da Transacção causar um excesso do Valor Nominal Máximo do Portfólio.
- 8.5. A XTB pode recusar-se a executar uma Transacção nos seguintes casos:
 - a. se o valor da Margem for insuficiente para executar a Transacção;
 - b. se o valor nominal da Transacção exceder o valor máximo da Ordem em Lotes, nos termos da cláusula 8.4;
 - c. no caso de uma Ordem Instantânea, se o Preço do Instrumento Financeiro variar significativamente do preço da Ordem;
 - d. se, por falta de informação, a XTB não puder determinar o preço de mercado de um Instrumento Financeiro;
 - e. se o preço de um Activo Subjacente de um Instrumento Financeiro sofrer flutuações extraordinárias no mercado;
 - f. imediatamente antes da publicação de dados económicos ou de acontecimentos sociais ou políticos;
 - g. eventos de Força Maior;
 - h. se exceder o Valor Nominal Máximo de Portfólio.
- 8.6. Para ser válida, a Ordem de Transacção deve incluir os seguintes elementos:
 - a. nome e apelido do Cliente, no caso de pessoas singulares ou denominação, no caso de pessoas colectivas ou organizações sem personalidade jurídica;
 - b. data, hora e minuto da emissão;
 - c. tipo de Instrumento Financeiro a que se reporta a Ordem de Transacção;
 - d. volume da Ordem de Transacção;
 - e. número da Ordem de Transacção;
 - f. tipo de Ordem de Transacção;
 - g. Preço de Instrumento Financeiro.
- 8.7. Aquando da execução de Ordens de Clientes, a XTB deve envidar os seus melhores esforços de forma a assegurar que as Ordens são executadas imediatamente após a sua emissão pelo Cliente.
- 8.8. Até ao momento em que a XTB executa a Ordem do Cliente, o Cliente pode alterar ou cancelar a Ordem. A XTB deve envidar os seus melhores esforços para executar tal Instrução; contudo o Cliente não pode exigir à XTB que modifique ou cancele a sua Ordem, se este direito foi exercido já depois de a XTB ter começado a executar a Ordem emitida.
- 8.9. Uma Ordem dada pelo Cliente para execução de uma Transacção torna-se eficaz no momento em que for aceite pela XTB.
- 8.10. A XTB não é responsável por danos, lucros cessantes ou custos incorridos pelo Cliente por força de Instruções ou Ordens emitidas através da Conta de Negociação:
 - a. Que não tenham sido recebidas e que não tenham, por isso, sido aceites pela XTB;
 - b. Relativamente às quais a aceitação da XTB foi adiada por motivos alheios à XTB.
- 8.11. Ao assinar o Contrato, o Cliente autoriza a XTB a aceitar e executar Ordens e Instruções com base em Instruções telefónicas do Cliente.
- 8.12. A execução de Instruções telefónicas deve ser registada na Conta de Negociação.
- 8.13. Apenas colaboradores da XTB autorizados podem aceitar e executar Instruções telefónicas do Cliente.
- 8.14. Por forma a emitir uma Ordem telefónica ou outra Instrução, o Cliente deve facultar a um colaborador autorizado da XTB a seguinte informação:
 - a. Nome e apelido do Cliente, no caso de pessoas singulares ou denominação, no caso de pessoas colectivas ou organizações sem personalidade jurídica;
 - b. Conta de Negociação do Cliente relevante;
 - c. Senha correspondente à Conta de Negociação relevante;
 - d. Qualquer outra informação constante do Contrato que seja requerida por um funcionário XTB autorizado.
- 8.15. Se a informação facultada pelo Cliente a um colaborador autorizado da XTB for inconsistente com a informação constante do Contrato do Cliente ou dos arquivos do Cliente, o colaborador autorizado da XTB pode recusar-se a aceitar a Instrução telefónica.
- 8.16. A XTB não é responsável por executar uma Ordem dada através de uma Instrução telefónica do Cliente ou do seu procurador, se tal Ordem for aceite em cumprimento das condições constantes do presente Regulamento. Em particular, o Cliente não poderá invocar que a Transacção tenha sido executada por um terceiro, se a XTB identificou correctamente o Cliente.
- 8.17. Uma posição será aberta através da emissão de uma Ordem de Transacção que contenha todos os parâmetros necessários e no seguimento da sua aceitação pela XTB.
- 8.18. A abertura de uma posição cria direitos de propriedade e de obrigações relativas à compra ou venda de um Instrumento Financeiro.
- 8.19. Quando o Cliente abre uma posição ou, em alguns casos, aquando da emissão de uma Ordem, a XTB procederá à apropriação do montante correspondente à Margem e / ou Valor Nominal das Acções Sintéticas a pagar nos termos das Tabelas de Condições.
- 8.20. Uma Ordem de Transacção será aceite e executada apenas se a Conta de Negociação mostrar que o Cliente tem Margem Livre numa Conta relevante para estabelecer a Margem e / ou Valor Nominal das Acções Sintéticas, de acordo com o nível de liquidez oferecido pela XTB, e para suportar quaisquer custos adicionais da Transacção. Se os fundos se revelarem insuficientes para a execução da Transacção, a Ordem poderá ser rejeitada e considerada sem efeito, parcial ou totalmente, nos termos da Política de Execução de Ordens.
- 8.21. O fecho de uma posição determina o apuramento dos direitos e obrigações advenientes de uma Posição Aberta previamente.
- 8.22. O resultado de uma Posição Fechada deverá ser determinado no dia do fecho da posição. O resultado financeiro da Posição Fechada deve ser convertido na Moeda de Conta através da utilização da Taxa de Câmbio da XTB aplicável no momento da Transacção.

9. CFDs

- 9.1. No caso de abertura de uma posição num CFD, e em alguns casos, no momento da colocação da Ordem no âmbito de uma Conta de Negociação, a Margem Livre referente a uma Conta de Negociação pode ser reduzida pelo:
 - a. Montante correspondente à Margem e/ou Valor Nominal das Acções Sintéticas, respectivamente, a cada momento, que tenha sido transferido de uma Conta de Negociação específica;
 - b. Margem de variação calculada de acordo com a cláusula 5.10;
 - c. Nível de perda em Posições Abertas em Instrumentos Financeiros;
 - d. Montante de pontos swap, comissões e taxas devidos nos termos da Tabela de Condições.
- 9.2. Se o Equity ou Saldo forem iguais ou inferiores a 30% da Margem na Conta de Negociação, a XTB pode, sem o consentimento do Cliente, fechar as Posições Abertas do Cliente começando pela posição que gera o menor resultado financeiro até ao momento em que o nível relevante para a exigência de Margem é atingido. Nesse caso, a XTB fechará as Transacções CFD (CFD, Equity CFD, ETF CFD) a preços correntes de mercado de acordo com os regulamentos do Mercado Subjacente e tendo em conta a liquidez do Instrumento Financeiro e a liquidez do Ativo Subjacente, sujeito à Cláusula 9.4.
- 9.3. Uma posição numa Conta CFD será fechada através de um Fecho de Posição.
- 9.4. O resultado na Transacção referente ao CFD deve ser divulgado na Conta de Negociação. O resultado calculado na Conta de Cliente relevante será liquidado no momento em que a posição for fechada, conforme o número 9.5 abaixo. Como consequência da liquidação do resultado de todas as Transacções, fechadas a partir de dia 1 de outubro de 2017, o Saldo da Conta de Investimento não pode ser inferior a zero.
- 9.5. No caso da Contraparte Financeira, a XTB calcula os resultados da seguinte forma:
 - a) As perdas não realizadas da Contraparte Financeira são liquidadas pela XTB em tempo real através do ajuste à Margem Livre da Conta da Contraparte;

- b) O lucro não realizado da Contraparte Financeira será liquidado em todas as Posições abertas que excedam EUR 500.000,00. Se no final do dia o prejuízo não realizado da XTB exceder EUR 500.000,00, a XTB irá renovar as Posições Abertas da Contraparte Financeira, encerrando todas as posições Abertas da Contraparte Financeira, transferindo o lucro não realizado na conta da Contraparte Financeira e reabrindo as posições fechadas ao preço de fecho;
- c) o montante de EUR 500.000,00 será convertido para a Moeda da Conta (sendo primeiro convertida à moeda polaca - PLN) à taxa publicada pelo Banco Nacional da Polónia no dia em que o nível mencionado tenha sido excedido.
- 9.6. Uma Posição Aberta num CFD (excluindo as Acções Sintéticas, os Equity CFD e ETF CFDs) pode ser fechada sem o consentimento do cliente 365 dias após a data de abertura da posição e, no caso de um CFD baseado em preços de criptomoeda, após 7 dias da data de abertura da posição, ao preço do primeiro Instrumento Financeiro disponibilizado pela XTB após o referido período, excepto se:
- O Cliente fechar por sua iniciativa essa posição;
 - A XTB exercer o direito a fechar a Transacção do Cliente antecipadamente, noutras situações previstas no Regulamento;
- 9.7. Uma posição aberta num Equity CFD e num ETF CFD pode ser fechada sem o consentimento do Cliente após 365 dias a contar da data de abertura da posição, se o Equity for inferior ao valor da comissão que seria paga pela Transacção de fecho da posição.
- 9.8. Uma posição curta aberta em Acções Sintéticas pode ser fechada sem o consentimento do Cliente, quando as perdas derivadas de uma Posição Aberta forem iguais e / ou excederem o montante equivalente ao montante do Valor Nominal das Acções Sintéticas para essa Posição Aberta.
- 9.9. Se, no final do Dia de Negociação ou, no caso de CFDs baseados em contratos de futuros, no final do dia de rollover do contrato, a Posição Aberta do Cliente não se encontrar fechada, tal posição será automaticamente prolongada e o valor dos pontos swap, correspondente ao valor e tipo da Posição Aberta, deverá ser calculado.
- 9.10. O valor dos pontos swap que será creditado ou debitado na Conta do Cliente será computado a partir do número de Lotes aberto pelo Cliente e das taxas de pontos swap referentes a cada Instrumento Financeiro específico.
- 9.11. As taxas de pontos swap e as datas de rollover encontram-se especificadas na Tabela de Condições.
- 9.12. As taxas de pontos swap são determinadas pela XTB com base nas taxas de juro do mercado aplicáveis a depósitos e empréstimos no Mercado Interbancário e, havendo rollover, também com base no seu valor de base, ou seja, na diferença entre o valor do contrato de futuros subjacente com maior tempo de vigência e o valor do contrato de futuros subjacente com menor tempo de vigência aquando do rollover.
- 9.13. A XTB atualiza regularmente as taxas de pontos swap, em condições normais, uma vez por semana. Contudo, e caso de verifiquem mudanças substanciais da taxa de juro para depósitos e empréstimos no Mercado Interbancário, a XTB reserva-se o direito de modificar as Tabelas de Condições com maior frequência.
- 9.14. O valor da taxa de pontos swap computada deve ser reflectido na Conta de Negociação do Cliente. O valor dos pontos swap computado por referência à Conta do Cliente relevante é liquidado no momento do fecho da posição.
- 9.15. Os seguintes termos e condições são aplicáveis sempre que ocorram determinados eventos societários a respeito da posição do Cliente em determinadas Acções Sintéticas, Equity CFDs, ETF CFDs ou um CFD baseado no Instrumento Monetário:
- Dividendos: na ex data (o primeiro dia sem direito a dividendo), cada Cliente que detenha uma posição longa numa determinada Acção Sintética, Equity CFD ou ETF CFD terá direito a receber o dividendo e cada Cliente que detenha uma posição curta deverá pagar o dividendo. Os dividendos são calculados por referência ao número de Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs (equivalentes ao número de Activos Subjacentes) detidos na Conta relevante. Os créditos e débitos associados à liquidação de dividendos deverão ser feitos através do crédito ou débito da Conta de Negociação relevante; no dia anterior ao primeiro dia sem direito ao dividendo (ex-date), Posições Abertas em CFD baseadas no Instrumento Monetário serão creditadas ou debitadas no montante igual ao dividendo ajustado segundo o peso no Instrumento Monetário e sendo ajustadas a correspondente Conta de Negociação e o correspondente registo de Conta de Negociação;
 - Stock splits, reverse stock splits, aumento de capital ou spinoff: o montante de Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs ou o equivalente de fundos constantes da Conta de Negociação Relevante serão ajustados no dia em que a cisão ou união tenha lugar, o primeiro dia da cotação do Activo Subjacente sem o direito a dividendos ou no dia do spinoff, respetivamente;
 - Direitos de voto, direitos em ofertas ou direitos semelhantes que decorram do Activo Subjacente: o Cliente que abra uma posição no Acções Sintéticas, Equity CFD ou ETF CFD não pode exercer os direitos mencionados acima;
 - Outros eventos societários: a XTB procurará reflectir quaisquer outros eventos societários nas posições detidas pelos Clientes nas Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs, ou na Conta particular do Cliente, de forma a que a posição detida nas Acções Sintéticas, Equity CFD ou ETF CFD seja um reflexo dos efeitos económicos da detenção de uma posição relativamente aos Activos Subjacentes;
 - Eventos societários podem resultar no cancelamento de Ordens com limite de preço ou stop no Mercado Subjacente. Nesse caso, a XTB cancelará todas as Ordens com limite de preço ou Ordens stop nos respetivos Instrumentos Financeiros e em simultâneo a XTB deverá informar o Cliente se essas circunstâncias ocorrerem.
- 9.16. Em determinadas circunstâncias, transacções ou ordens relativas ao Mercado Subjacente, que está na base da determinação do Preço do Instrumento Financeiro, podem ser canceladas ou revogadas. Nesses casos, a XTB tem o direito de revogar ou cancelar as transacções relevantes celebradas com o Cliente. Nestes casos, a declaração da cessação da Transacção deve ser documentada e entregue ao Cliente nos dois dias seguintes ao dia em que o cancelamento ou retirada da transacção relativa ao Activo Subjacente na Troca Subjacente teve lugar.
- 9.17. No caso de se verificarem eventos técnicos, que estejam fora do controlo da XTB, a Entidade de Referência pode recusar executar uma Ordem no Mercado Subjacente ou retirar uma Ordem já executada nesse Mercado decorrente de uma Ordem do Cliente em determinadas Acções Sintéticas, Equity CFD ou ETF CFD. Neste caso, a XTB cancelará a Ordem do Cliente e executará a Ordem que tenha os mesmos parâmetros novamente. Em simultâneo a XTB deverá fazer os registos adequados na Conta do Cliente e informar este último no caso daquelas circunstâncias se verificarem.
- 9.18. Nalguns casos de Ordens com limite de preço ou stop relativas a Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs, a XTB pode bloquear a Margem aplicável no momento em que é emitida a Ordem ou Instrução.
- 9.19. Se um Activo Subjacente relativo a Acções Sintéticas, Equity CFD ou ETF CFD deixar de estar admitido à negociação no Mercado Subjacente, a XTB tem o direito de fechar tais posições abertas em Acções Sintéticas, Equity CFD ou ETF CFD no último dia de negociação, ou após o momento em que o Activo Subjacente deixe de estar admitido à negociação.. Ao mesmo tempo, a XTB deverá informar os Clientes da ocorrência das circunstâncias descritas.
- 9.20. Aquando da negociação de Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs, os Clientes têm conhecimento de que a negociação de alguns Activos Subjacentes pode ser temporariamente suspensa ou colocada on hold. Nesses casos, os Clientes estarão impossibilitados de negociar ou de emitir Ordens ou Instruções relativas às Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs e as suas Ordens ou Instruções podem ser canceladas.
- 9.21. Em alguns casos, os Activos Subjacentes à posição curta do Cliente em Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs pode ser objecto de chamada pela respectiva contraparte. Nesses casos, a XTB fechará a posição curta detida pelo Cliente em Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs, de modo a fechar a posição curta na conta da contraparte. Isto acontecerá se as regras de venda a descoberto forem alteradas, ou se uma autoridade financeira aplicar condições específicas às vendas a descoberto, retirando à contraparte a possibilidade de fazer vendas a descoberto por referência a um Instrumento Financeiro, ou caso um determinado Activo Subjacente se torne difícil de conseguir em empréstimo, devido a uma baixa de liquidez, a custos de empréstimo elevados ou a outras condições que se encontrem fora do controlo da XTB.



- 9.22. A XTB não deve ser responsável pelos danos causados pelas situações descritas nas cláusulas 9.16 a 9.21. Nesses casos, a XTB deverá actuar de acordo com a Política de Execução de Ordens, por forma a garantir os melhores resultados possíveis para o Cliente.
- 9.23. No caso de uma posição curta em determinadas Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs, a XTB deve compensar essa posição com a venda a descoberto correspondente do Activo Subjacente. Tal Transacção poderá ter como efeito um aumento do custo de empréstimo dos Instrumentos Financeiros para o Cliente. O montante desse custo não se encontra na disposição da XTB. Tais custos serão cobrados ao Cliente no fim do Dia de Negociação e exibidos na Conta de Negociação como os pontos swap cobrados e podem influenciar significativamente os custos cobrados por uma posição curta em Acções Sintéticas, Equity CFDs ou ETF CFDs. Os encargos deverão ser considerados quando forem calculados os pontos de swap de Instrumentos Financeiros. Os custos serão indicados na Tabela de Condições. Contudo, poderão alterar-se com efeitos imediatos consoante os custos de empréstimo do Activo Subjacente

10. Opções

- 10.1. Para comprar a Opção, o Cliente deve pagar à XTB um Prémio de Opção em montante especificado pela XTB na data de compra da Opção. O valor do Prémio da Opção deve ser debitado na Conta de Negociação relevante do Cliente. A XTB recusar-se-á a executar a Ordem se não estiverem disponíveis fundos suficientes para a compra.
- 10.2. A todo o tempo, até à Data de Vencimento da Opção, o Cliente tem o direito de revender à XTB a Opção que lhe tenha previamente comprado e a XTB deve ser obrigada a recomprar tal Opção.
- 10.3. Se o Cliente aceitar o preço de venda de uma Opção previamente comprada, a sua Conta de Negociação será creditada com o preço e a posição previamente aberta no Instrumento Financeiro relevante, bem como todos os direitos e obrigações com ela relacionadas, serão extintos. A Conta de Negociação relevante do Cliente será creditada na data em que seja vendido o Instrumento Financeiro.
- 10.4. Se até ao final da Data de Vencimento da Opção, o Cliente não fechar uma posição previamente aberta por referência a determinada Opção, a XTB liquidará o Instrumento Financeiro na Data de Vencimento da Opção e debitará ou creditará a Conta de Negociação do Cliente no montante resultante dessa liquidação, determinado de acordo com a fórmula aplicável ao tipo específico da Opção, conforme determinado nas Tabelas de Condições.
- 10.5. O volume mínimo de uma Ordem de compra ou venda de Opções deverá ser especificado na Tabela de Condições.
- 10.9. É acordado que uma Opção apenas pode ser liquidada através da venda do Instrumento Financeiro previamente comprado pela XTB ou através da sua liquidação na Data de Vencimento da Opção.
- 10.10. A liquidação na Data de Vencimento da Opção implica uma comparação entre o Preço de Exercício da Opção e o seu Preço de Referência na Data de Vencimento da Opção e na sequência do apuramento de um lucro ou perda relativo àquela Opção e calculado de acordo com a fórmula constante da Tabela de Condições.

11. Conflitos de Interesse

- 11.1. Existe um conflito de interesses entre a XTB e o Cliente resultante do facto de a XTB ser a contraparte da Transacção concluída pelo Cliente. A XTB adoptará as medidas adequadas para mitigar o impacto deste conflito de interesses.
- 11.2. Os departamentos da XTB que sejam afectados pelo conflito de interesses encontram-se separados dos departamentos que colaboram directamente com os Clientes através da utilização das chamadas "Chinese walls", por forma a assegurar a autonomia dos departamentos que oferecem produtos financeiros da XTB e que avaliam a adequação desses produtos ao perfil dos Clientes. O departamento de Negociação também se abstém de promover qualquer contacto directo com os Clientes.
- 11.3. A estrutura organizacional da XTB assegura a inexistência de dependência entre departamentos que mantenham contacto directo com Clientes e os departamentos que desenvolvem actividades que podem suscitar conflitos de interesse.
- 11.4. Os colaboradores do departamento de negociação abster-se-ão de tecer comentários públicos sobre a situação económica actual e de participar na preparação de relatórios e comentários publicados pela XTB.
- 11.5. Os colaboradores do departamento de negociação não deverão conhecer as intenções de um Cliente relativamente ao sentido de uma Transacção. Os funcionários do departamento de negociação encontram-se obrigados, em todas as situações, a apresentar tanto o preço de compra ("bid"), como o preço de venda ("ask") de um determinado Instrumento Financeiro, de acordo com o Spread especificado na Tabela de Condições, as quais podem ser utilizadas livremente pelo Cliente para abrir uma nova posição ou para fechar uma posição antiga.
- 11.6. Os colaboradores da XTB estão proibidos de aceitar de Clientes, Clientes potenciais ou terceiros, quaisquer gratificações sob a forma de benefícios em dinheiro ou em espécie. A aceitação de presentes de pequeno valor será aceite apenas se tal aceitação respeitar as políticas de conflitos de interesse da XTB.
- 11.7. A informação detalhada sobre as regras de conduta fundamentais da XTB no caso de existirem conflitos de interesses encontra-se disponível [aqui](#) em *XTB informação relativa a regras gerais de gestão de conflitos de interesse na X-TRADE BROKERS DOM MAKLERSKI S.A.*, O Cliente presta o seu consentimento a receber esta informação através do sítio da XTB na Internet. A pedido do Cliente, a XTB fornecerá ao Cliente informação adicional sobre a política de prevenção de conflitos de interesses em suporte duradouro.

12. Independência

- 12.1. A Instrução ou Ordem devem consistir numa decisão independente do Cliente, que deve ser tomada com discricionariedade, e que é da sua exclusiva responsabilidade, salvo se estipulado de forma diferente no Contrato.
- 12.2. Salvo se estipulado de forma diferente no Contrato, a XTB não deve ser responsável pelas consequências das decisões dos Clientes, incluindo as Instruções e/ou as Ordens dadas pelo Cliente numa situação em que o Cliente toma a sua decisão com base em comentário, sugestão, recomendação ou informação recebida da XTB, de um colaborador da XTB ou de uma pessoa atuando em nome da XTB.

13. Relatórios e Correspondência

- 13.1. A XTB assegura ao Cliente o acesso regular, através da Conta de Negociação, a toda a informação necessária à determinação:
- do saldo das Contas relevantes;
 - do montante de Margem correntemente utilizado;
 - das Posições Abertas em Instrumentos Financeiros a cada momento;
 - Equity (o saldo do registo de instrumentos financeiros a cada momento);
 - Margem Livre;
 - montante do Valor Nominal das Acções Sintéticas.
- Imediatamente após a execução da Transacção ou após a transmissão da Ordem de Transacção pelo Cliente na Conta de Negociação relevante, será gerada uma confirmação adequada da execução da Transacção e disponibilizada em tempo real na Conta de Negociação relevante – sendo ainda arquivada para efeitos comprovativos pela XTB.
- 13.2. A XTB pode disponibilizar ao Cliente relatórios e confirmações adicionais por razões fiscais e/ou no âmbito da legislação aplicável.

- 13.3. A XTB, imediatamente após a execução, mas nunca após o dia útil seguinte ao dia em que a Ordem foi executada, fornece ao Cliente em suporte duradouro, por exemplo via e-mail, informação adicional relativamente à execução da Ordem. A XTB, a pedido do Cliente, fornece informação relativamente ao estado atual da Ordem.
- 13.4. A XTB fornece ao Cliente uma vez por trimestre em suporte duradouro, por exemplo via e-mail, uma declaração dos Instrumentos Financeiros e dos fundos dos Clientes. A pedido do Cliente, a XTB fornece a declaração acima referida com maior frequência que uma vez por trimestre, no caso da comissão referida nas Tabelas de Condições ser paga.
- 13.5. Pelo menos uma vez por ano, a XTB fornece ao Cliente em suporte duradouro, por exemplo via e-mail, informações sobre os custos e despesas suportadas pelo Cliente relativamente aos serviços de intermediação financeira prestados pela XTB. Esta informação pode ser fornecida pela XTB juntamente com as declarações referidas no ponto 13.4.
- 13.6. A pedido do Cliente, a XTB fornece ao Cliente, sem quaisquer encargos e de uma forma pontual, documentação com informação fundamental ao investidor sobre os Instrumentos Financeiros oferecidos pela XTB (denominados "IFIs"), que deve ser fornecida ao Cliente em suporte eletrónico em momento prévio à conclusão do Contrato.
- 13.7. A XTB pode preparar, a pedido do Cliente e mediante pagamento, uma declaração, em formato de papel, contendo as Transações realizadas na Conta de Negociação do Cliente por referência a qualquer período. O custo da referida declaração está especificado nas Tabelas de Condições.
- 13.8. O Cliente deve verificar periodicamente e de forma diligente as Transações registadas na Conta de Negociação e deverá notificar a XTB assim que detecte quaisquer inconsistências.
- 13.9. Sujeita às disposições do capítulo 17, a correspondência trocada entre a XTB e o Cliente deve ser feita por correio normal, correio eletrónico, correio interno eletrónico na Página do Cliente, ou por quaisquer outros meios de comunicação eletrónica. As Partes acordam, pela presente, que quaisquer declarações de vontade ou declarações relacionadas com o desempenho das negociações sobre Instrumentos Financeiros ou de outras actividades desempenhadas pela XTB pode ser submetido às partes por via eletrónica.
- 13.10. Nas situações especificadas no Regulamento, bem como noutros casos, e sempre que a XTB entender necessário, a XTB corresponder-se-á por correio registado ou através de serviços postais.
- 13.11. Os Clientes encontram-se obrigados a tomar conhecimento do conteúdo da correspondência que recebam da XTB.
- 13.12. Qualquer correspondência enviada ao Cliente pela XTB considera-se recebida pelo Cliente no momento em que decorrerem os seguintes prazos:
- No caso de correio registado – no momento da sua entrega;
 - No caso de correio eletrónico – um dia após o seu envio;
 - No caso de correio eletrónico interno na Página do Cliente – um dia após o seu envio;
 - No caso de serviços postais – no momento da sua entrega.

14. Força Maior

- 14.1. Força Maior significa a situação que, devido a acontecimentos que ultrapassam o controlo da XTB, torne impossível o funcionamento da XTB ou da Conta de Negociação do Cliente, de acordo com os princípios constantes no Regulamento. Força Maior significa, em particular:
- distúrbios, greves, cortes de energia eléctrica, incêndios, cortes de comunicação, cataclismos, conflitos armados;
 - incidentes relacionadas com a ocorrência de ataques terroristas;
 - destruição dos Escritórios da XTB ou circunstâncias que privam a XTB de capacidade para o desempenho da sua actividade operacional;
 - uma situação em que se verifique que as cotações dos Activos Subjacentes num mercado específico tenham sido suspensas ou interrompidas ou uma situação em que, por qualquer motivo, o mercado relevante tenha sido encerrado;
 - Exigências ou normas específicas existentes num determinado mercado que impossibilitem a realização nesse mercado de Transações de acordo com os princípios geralmente aceites;
 - Colapso dos sistemas informáticos, pelo qual a XTB não seja responsável;
 - Falha nos sistemas informáticos, pela qual a XTB não seja responsável;
 - Falha de ligação à internet, resultante de falha dos sistemas do fornecedor do serviço de internet ou sobrecarga da ligação;
 - Falha dos sistemas de telecomunicações, pela qual a XTB não seja responsável.
- 14.2. Em caso de Força Maior a XTB não assume qualquer tipo de responsabilidade perante o Cliente no que diz respeito às consequências da demora ou falta de cumprimento das suas obrigações, nos termos do Contrato ou deste Regulamento.

15. Comissões e Taxas

- 15.1. A XTB tem o direito de cobrar comissões e taxas pelos serviços prestados.
- 15.2. Informação detalhada relativa a comissões e taxas é especificada na Tabela de Condições.

16. Responsabilidade e Preços Erróneos

- 16.1. A XTB não se responsabiliza pelos prejuízos decorrentes para um Cliente da execução de uma Instrução do Cliente.
- 16.2. A XTB não se responsabiliza pelos danos ou lucros cessantes do Cliente causados por interrupções ou atrasos na transmissão de dados que ocorram por motivos que ultrapassam o controlo da XTB. Em particular, o Cliente não pode invocar junto da XTB que não conseguiu emitir a Ordem de Transacção, emitir a Instrução ou obter informação relativa às suas Contas, devido ao mau funcionamento de linhas de telecomunicação.
- 16.3. O Cliente reconhece que as cotações publicadas pela XTB numa Conta de Negociação específica podem apresentar um desvio do preço dos Ativos Subjacentes. Nos termos de outras disposições do Contrato, tal preço poderá ser considerado erróneo e cada uma das partes tem direito a cancelar a Transacção ou as partes poderão ajustar as condições das Transações efetuadas da forma descrita abaixo:
- no momento de execução da Transacção o Preço de Instrumento Financeiro oferecido pela XTB diferir do preço do Ativo Subjacente no qual se baseou, cotado no momento da execução da Transacção pelo menos por duas Entidades de Referência, e no caso de Instrumentos Monetários pelo menos por uma Entidade de Referência, por mais do que dois Spreads, para o primeiro nível de liquidez disponível no livro de ordens da XTB para determinado Instrumento Financeiro, e para os seguintes níveis de liquidez disponíveis no livro de ordens da XTB para determinado instrumento financeiro, por mais de três Spreads.
 - no momento da execução da Transacção o preço do Instrumento Financeiro, quando o Ativo Subjacente seja *cripto-currency*, se diferir do preço do Ativo Subjacente correspondente, cotado no momento da execução da Transacção pelo menos por duas Entidades de Referência, por mais de três Spreads para o primeiro nível de liquidez disponível no livro de ordens da XTB para determinado Instrumento Financeiro, e para os seguintes níveis de liquidez disponíveis no livro de ordens da XTB para determinado Instrumento Financeiro por mais de quatro Spreads.
- 16.4. Quando uma Transacção seja executada a um preço erróneo, a Parte que levante objeções pode cancelar a Transacção através da entrega de uma declaração de revogação ou pedido de correcção dos termos da Transacção. Se o Cliente for a Parte que levanta objeções relativas à correcção do preço, a XTB, num prazo máximo de sete dias úteis contados da data em que o Cliente apresentou as referidas objeções e com base nas cotações divulgadas por duas Entidades de Referência, e no caso de Instrumentos Monetários pelo menos por uma Entidade de Referência, deve decidir se o preço era erróneo ou não. A declaração de revogação apresentada pelo Cliente será eficaz apenas se a XTB confirmar, de acordo com este número, que o

- preço da Transacção era erróneo. No caso de falta de pedido do Cliente, a XTB reconhecerá que a Transacção é vinculativa para ambas as Partes, independentemente do erro.
- 16.5. Para o cancelamento da Transacção ou correcção dos termos da Transacção, as Partes deverão submeter as respectivas declarações via correio electrónico, nos termos especificados na cláusula 13 do Regulamento. Uma proposta para a correcção dos termos da Transacção não será vinculativa se a outra Parte não aceitar a proposta, sem demora excessiva, sendo que nessa situação deverá considerar-se que a outra Parte não aceita a proposta para a correcção dos termos da Transacção. A proposta para a correcção dos termos da Transacção pode ser cancelada pela Parte que apresentar uma nova proposta antes da aceitação pela outra Parte. No caso de rejeição da proposta em corrigir a Transacção ou no caso de ausência de resposta atempada, cada uma das partes tem direito a cancelar a Transacção nos termos da Cláusula 16.4.
- 16.6. Em resultado do cancelamento da Transacção de acordo com a cláusula 16.4, a XTB deverá ajustar o respectivo saldo entre as respectivas contas e fazer o subseqüente registo do saldo existente previamente à execução da Transacção a um preço erróneo. Se o cancelamento implicar o fecho de Posição Aberta, o cancelamento implicará ajustamento do respetivo Saldo e outros registos nas Contas como se a posição nunca tivesse sido fechada.
- 16.7. Em resultado da correcção da Transacção, a XTB ajustará o respectivo saldo até ao montante que deveria ter sido registado na conta em causa, caso a Transacção tivesse sido concluída ao preço de mercado. O preço de mercado será determinado de acordo com o disposto na cláusula 16.4 do Regulamento.
- 16.8. A XTB não será responsável perante o Cliente por quaisquer danos causados pela execução da Transacção a um preço erróneo, se o erro tiver sido causado por circunstâncias não imputáveis à XTB. Caso o erro resulte de circunstâncias imputáveis à XTB, a XTB será responsável perante o Cliente pelos danos causados até a um limite máximo de 10% da Margem que constituía o colateral da Transacção realizada pelo Cliente a um preço erróneo. Nenhuma disposição do Regulamento limitará a responsabilidade da XTB perante os Clientes por danos causados por conduta dolosa da XTB.
- 16.9. As circunstâncias pelas quais a XTB não deve ser responsável perante o Cliente incluem, mas não exclusivamente:
- Erros ou omissões de terceiros pelos quais a XTB não é responsável, em particular erros na informação causados por instituições financeiras que a XTB tem como referência para determinar os preços dos Instrumentos Financeiros;
 - Eventos de Força Maior.

Oposição à conclusão sistemática de Transacções baseadas em preços errados

- 16.10. Se, com base nas Transacções concluídas pelo Cliente, a XTB constatar que estas são efectuadas sistematicamente a preços erróneos, a XTB reserva-se o direito de discricionariamente, e independentemente do disposto no Regulamento:
- Resolver o Contrato com efeitos imediatos;
 - Fechar, com efeitos imediatos, qualquer Conta de Investimento do Cliente. Nesse caso, estipula-se desde já que o Contrato deverá ser resolvido no que respeita a essa Conta de Negociação, aplicando-se, com efeitos imediatos, as disposições relevantes do Contrato relativas à respectiva resolução.
- 16.11. A cláusula 16.10 aplica-se a situações, incluindo mas não exclusivamente, em que o Cliente deliberadamente utilize software do qual sistematicamente tire vantagem da, ou deliberadamente faça uso de uma prática da qual retire vantagem de: desvios de preços, atrasos de preços, atrasos nas execuções de Ordens e qualquer outra situação em que o Preço do Instrumento Financeiro, no momento da conclusão da Transacção, se desvie de alguma formado Preço de Mercado do Activo Subjacente.

17. Reclamações de Clientes

- 17.1. As reclamações relacionadas com os serviços prestados pela XTB podem ser apresentadas pelo Cliente do seguinte modo:
- Pessoalmente:
 - Por escrito, num formulário fornecido para esse efeito pela XTB no Site da XTB;
 - Oralmente, no Escritório da XTB, registada por um colaborador da XTB, autorizado para receber as reclamações do Cliente;
 - por telefone, usando um número expressamente indicado para o efeito pela XTB;
 - por correio, enviado para o Escritório da XTB, através do preenchimento de formulário fornecido pela XTB para o efeito no Site da XTB.
 - usando um formulário de reclamação electrónico fornecido pela XTB na Página do Cliente para tal efeito.
- 17.2. Todos os formulários e contactos para preenchimento de reclamações, incluindo o número de telefone, estão indicados na Instrução sobre o preenchimento de reclamações, disponibilizada no Site da XTB.
- 17.3. A reclamação deve conter:
- informação que permita à XTB identificar o Cliente, consistente com a informação apresentada à XTB na conclusão do Contrato ou posteriormente alterada;
 - breve descrição do problema;
 - o momento em que ocorreu o problema a que respeita a reclamação;
 - número da Conta;
 - pedido específico;
 - número da Ordem da Transacção referente à reclamação, se aplicável;
- 17.4. Se o conteúdo da reclamação não for claro ou preciso ou se existir alguma dúvida relativamente àquilo que está a ser reclamado, a XTB tem o direito de solicitar ao Cliente que apresente informação ou clarificações adicionais. O Cliente reconhece que se a reclamação não for clarificada ou não for fornecida informação adicional, quando solicitada, a reclamação pode vir a ser rejeitada com base no acima referido. A falta de qualquer um dos dados referidos na cláusula 17.3. suspende o prazo de

resposta à reclamação até esta estar completa com os dados em falta. Após a reclamação estar completa, o prazo de resposta recomeça a correr.

- 17.5. A pedido do Cliente a XTB confirma a recepção da reclamação.
- 17.6. A XTB obriga-se a investigar de imediato a situação que tenha originado a reclamação apresentada pelo Cliente e a considerar a reclamação do Cliente no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação da reclamação. A XTB responde à reclamação por escrito ou noutro suporte duradouro ou, caso tenha sido solicitado pelo Cliente, apenas por meios electrónicos. Caso a reclamação, devido à sua particular complexidade, não possa ser respondida dentro do prazo acima referido, a XTB deve prestar ao Cliente queixoso informação que inclui:
- explicações das razões do atraso;
 - indicação das circunstâncias que tenham que ser estabelecidas para consideração da reclamação;
 - data esperada da resposta à reclamação, a qual não deve exceder 60 dias a contar da recepção da reclamação.
- O disposto no parágrafo anterior não se aplica se a reclamação foi apresentada de acordo com o disposto na cláusula 16.4.
- 17.7. O Cliente pode apresentar uma reclamação através de um procurador autorizado de acordo com o disposto nas cláusulas 18.2. e 18.3.
- 17.8. O Cliente tem conhecimento que a apresentação de uma reclamação imediatamente após as irregularidades verificadas permitirá que a reclamação seja considerada de forma célere pela XTB, salvo se esta situação não for relevante para o procedimento de considerar a reclamação.
- 17.9. O Cliente tem direito a recorrer da decisão da XTB relativa à reclamação. Aplicam-se ao procedimento de recurso as regras e termos determinados no presente Regulamento relativos às reclamações de Clientes. Caso o recurso do Cliente seja indeferido

- pela XTB, a XTB não terá em conta quaisquer recursos adicionais do Cliente relativos ao mesmo assunto desde que não tenham surgido novas circunstâncias passíveis de alterar a decisão da XTB relativamente à reclamação.
- 17.10. Independentemente do disposto no Regulamento, os Clientes têm direito a instaurar acções perante os tribunais competentes. Esta disposição também se aplica a situações em que os Clientes não se encontrem satisfeitos com uma decisão emitida pela XTB por referência a uma reclamação.
- 17.11. Os Clientes podem, na qualidade de consumidores, requerer aconselhamento a clientes gratuito de organizações ou autoridades responsáveis pela protecção dos direitos dos consumidores, nos termos da regulação aplicável.

18. Procuраções

- 18.1. O Cliente tem o direito de designar representantes autorizados para, em seu nome, realizem quaisquer acções referentes à conclusão, modificação, cessação ou execução do Contrato.
- 18.2. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a autorização ou revogação da autorização só pode ser dada por escrito na presença de pessoa autorizada pela XTB, a qual confirmará a data constante da autorização e a autenticidade das assinaturas do Cliente e do seu representante, nos termos da lei aplicável.
- 18.3. O requisito constante da cláusula 18.2 não se aplica a autorizações dadas por escrito com a assinatura do representado reconhecida por notário ou sob a forma de escritura, sem prejuízo de as autorizações concedidas nestes termos necessitarem, para produzirem os efeitos referidos na cláusula 18.1, que seja anexa à autorização, procuração com assinatura certificada por notário.
- 18.4. Os poderes conferidos por procuração podem ser substabelecidos, mas apenas se essa possibilidade for especialmente prevista na autorização.
- 18.5. A extinção de poderes de representação só será eficaz relativamente à XTB em face do recebimento de notificação da qual conste: (a) revogação da procuração pelo Cliente ou por representante, (b) morte do Cliente ou do procurador, (c) perda da personalidade jurídica do Cliente, se o Cliente for uma pessoa jurídica.

19. Disposições Finais

- 19.1. Ao aceitar o Regulamento, o Cliente aceita que a XTB tem o direito de gravar todas as conversações mantidas entre o Cliente e a XTB por telefone ou outros meios de comunicação, em particular a correspondência trocada por meios electrónicos, e que a XTB tem o direito de utilizar esses registos e gravações como prova em quaisquer diferendos entre as partes. Pode ser disponibilizada ao Cliente, a pedido do mesmo, uma cópia das conversações gravadas com o Cliente, e outra correspondência trocada com o Cliente, durante os cinco anos seguintes à data da conversa ou troca de correspondência em causa.
- 19.2. A XTB recebe e arquiva informação pessoal de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis de protecção de dados pessoais e de prevenção de branqueamento de capitais.
- 19.3. O Cliente confirma que a XTB pode confiar na informação pessoal facultada pelo Cliente e arquivá-la e processá-la para efeitos da execução do Contrato, incluindo, mas não limitado à manutenção de relações com um Cliente, manutenção de Contas de Clientes, cobrança de dívidas, processo de análise de candidaturas, avaliação de risco, verificação de cumprimento de regulamentos, desenvolvimento e análise de produtos e serviços.
- 19.4. Ao aceitar este Regulamento, o Cliente autoriza, pela presente, a XTB a revelar a sua informação pessoal e financeira, designadamente a informação pessoal e financeira relativa a Transacções feitas por referência à Conta do Cliente e a facultar cópias dos documentos do Cliente ou outra informação incluída na ficha do Cliente em co-Operadores que mantenham serviços de troca com o Cliente ou com a XTB, apenas com o propósito de permitir a execução do Contrato ou dos contratos celebrados entre o Cliente ou a XTB com os co-Operadores. Os co-Operadores são sociedades controladas ou detidas pela XTB, sociedades controladas ou detidas da XTB, ou com as quais a XTB mantenha relação de cooperação constante, incluindo bancos, empresas de investimento, empresas prestadoras de serviços financeiros, auditores, empresas de informática, agentes vinculados, consultores ou empresas prestadoras de serviços de estafeta. O Cliente pela presente autoriza essas entidades a receber a referida informação ou documentos e a utilizá-los com o propósito único de cumprir as obrigações resultantes de tais contratos.
- 19.5. O Cliente reconhece que a prestação de serviços pela XTB pode implicar a transmissão de informação pessoal do Cliente para entidades que prestem serviços à XTB noutros países, incluindo países situados fora do Espaço Económico Europeu. O Cliente aceita e concorda com a transmissão.
- 19.6. Por forma a melhorar continuamente os serviços e plataformas de troca, a XTB permite a certos Clientes a participação voluntária em períodos de teste de certos serviços e tecnologias em processo de desenvolvimento (de ora em diante designadas de "Serviços de Teste"). Os Clientes reconhecem, pela presente, que ao aderirem e aceitarem voluntariamente a utilização de Serviços de Teste e a participação nos períodos de teste aceitam que:
- Os Serviços de Teste são executados em ambientes de negociação reais e o Cliente negocia com fundos reais retirados da sua Conta de Negociação;
 - Os Serviços de teste contêm limitações e deficiências que podem conduzir a erros técnicos ou de transacção. Em particular, e na sequência de erros nos Serviços de Teste, a Conta de Negociação do Cliente pode parar de funcionar ou começar a funcionar incorrectamente e as Ordens do Cliente podem não ser executadas, ser executadas erroneamente ou a preços erróneos, ou pode tornar-se impossível a emissão de Ordens.
- 19.7. O Cliente que participe voluntariamente nos Serviços de Teste aceitam que, no caso dos Serviços de Teste, a XTB terá o direito de, discricionariamente, cancelar ou modificar unilateralmente os termos das Ordens de Transacção que tenham sido distorcidas por erro dos Serviços de Teste, independentemente dos motivos de erro. O direito a cancelar ou a modificar unilateralmente os termos das Ordens ou Transacções dos Clientes pode ser exercido pela XTB, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.3 – 16.9 do Regulamento.
- 19.8. A XTB envidará todos os esforços razoáveis a prevenir que os Clientes dos Serviços de Teste sofram danos em caso de ocorrência de erros nos Serviços de Teste. Contudo, o Cliente reconhece e concorda que a XTB não é responsável por quaisquer danos incorridos pelo Cliente em resultado de erros e defeitos inerentes aos Serviços de Teste.
- 19.9. A XTB tem direito a interromper a prestação dos Serviços de Teste ao Cliente mediante notificação a qualquer tempo – caso em que o disposto no Regulamento quanto à cessação do Contrato pela XTB não será aplicável. O Cliente tem direito a deixar os Serviços de Teste a todo o tempo. Para este fim, o Cliente deve informar a XTB da sua intenção, por escrito, electronicamente ou por telefone.
- 19.10. A XTB pode alterar unilateralmente o Regulamento, com base num dos seguintes fundamentos materiais:
- devido a alterações de disposições legais gerais aplicáveis, que tenham ou possam ter impacto na XTB, incluindo nos serviços prestados pela XTB ou no apoio ao cliente da XTB;
 - devido à necessidade de adaptar o presente Regulamento à lei aplicável;
 - devido a alterações na interpretação de preceitos legais, resultantes de decisões judiciais, deliberações, decisões ou recomendações ou outros actos de entidades públicas;
 - devido à necessidade de adaptar o presente Regulamento a decisões, orientações, recomendações ou outras posições de autoridades de supervisão;
 - devido à necessidade de adaptar o presente Regulamento a requisitos relacionados com a protecção do Consumidor;
 - devido à alteração no objecto social ou no âmbito dos serviços prestados ou alteração no modo de prestar os serviços;
 - devido à introdução de novos produtos ou serviços na oferta da XTB ou alteração na oferta da XTB relativamente a produtos ou serviços, incluindo no âmbito e modo de prestação ou fornecimento desses produtos ou serviços.
 - devido à necessidade de adaptar o presente Regulamento às condições de mercado, incluindo ofertas de empresas de investimento concorrentes, alterações tecnológicas e / ou alterações no funcionamento dos mercados de derivados;



- mediante prévia notificação enviada ao Cliente com pelo menos 14 dias de antecedência face à data em que essas alterações produzam efeitos. Essa notificação deverá incluir a informação descrita na cláusula 19.16. O conteúdo do Regulamento alterado deverá estar disponível no Escritório da XTB e no site da XTB.
- 19.11. A XTB tem o direito de alterar outros documentos que regulem os termos e condições da cooperação estabelecida entre o Cliente e a XTB, em particular a Tabela de Condições, a Política de Execução de Ordens, a Declaração de Investimento de Risco mediante notificação prévia ao Cliente enviada com pelo menos 7 dias de antecedência relativamente à entrada em vigor das referidas alterações, pelas razões descritas em 19.10. Os documentos serão disponibilizados no Escritório da XTB e no site da XTB. A XTB tem o direito de alterar a Tabela de Condições, relativamente a comissões e taxas, pelas seguintes razões importantes:
- devido a alterações no nível de inflação;
 - devido a um aumento no custo de operação da Conta ou no custo dos serviços prestados pela XTB, nomeadamente em resultado de alterações nos preços da energia, interligações de telecomunicações, serviços postais, custos de liquidação financeira e outros custos suportados pela XTB em benefício de sujeitos de mercado, incluindo os suportados através dos co-Operadores;
 - devido a alterações na lei com impacto no aumento do custo de manutenção da Conta ou nos custos de prestação dos serviços;
 - devido a uma introdução de comissões relativas à implementação de novos serviços e produtos;
 - devido a alterações no âmbito, forma ou modo de prestação dos serviços, nomeadamente para adaptação aos padrões correntes da actividade de corretagem, condições de mercado, alterações tecnológicas, etc.
- 19.12. Independentemente de outras disposições, a XTB tem direito a alterar os pontos de swap estabelecidos na Tabela de Condições e prorrogar datas com efeitos imediatos.
- 19.13. Independentemente de outras disposições, a XTB tem direito a alterar o valor da Margem exigida com efeitos imediatos, após ter informado o Cliente, também para Posições Abertas, no caso de eventos de Força Maior e nos casos em que um evento ocorre ou a XTB considera que é altamente provável que num futuro próximo um dos eventos ocorrerá, tais como: volatilidade extraordinária do preço do Ativo Subjacente ou perda ou redução significativa de liquidez do mercado do Ativo Subjacente ou outro evento extraordinário no mercado do Ativo Subjacente.
- 19.14. Independentemente de outras disposições do Regulamento, a XTB tem também o direito de realizar outras alterações, para além das referidas nas cláusulas 19.10 à 19.13, com efeitos imediatos, se:
- essas alterações resultarem numa redução de custos das Transações para o Cliente;
 - essas alterações introduzirem novos Instrumentos Financeiros;
 - a disponibilidade de venda curta ou custos de empréstimo num determinado Ativo Subjacente tenha sido alterada;
 - em casos de Força Maior;
 - essas alterações não afetem negativamente a posição do Cliente, de um ponto de vista legal e económico.
- 19.15. As alterações feitas nos termos desta cláusula devem alterar as condições de cada Transação aberta e devem ser vinculativas para o Cliente e para a XTB desde a sua entrada em vigor.
- 19.16. No caso de qualquer alteração aos documentos e condições que resultem na remoção de um determinado Instrumento Financeiro da Tabela de Condições, a XTB pode solicitar ao Cliente para fechar a posição num determinado Instrumento Financeiro dentro do período indicado, que não poderá ser inferior a sete dias. Quando o Cliente, apesar da solicitação, não fechar as suas Posições Abertas dentro do prazo indicado, a XTB pode fechar as Posições Abertas do Cliente num determinado Instrumento Financeiro sem o consentimento do Cliente.
- 19.17. No caso de, nos termos da legislação aplicável, a XTB solicitar ao Cliente para fornecer dados e/ou informação específica, nomeadamente dados pessoais, e o Cliente não fornecer à XTB dados e/ou informação sem razões válidas, a XTB pode, após pedido prévio:
- recusar-se a concluir ou resolver o Contrato com o Cliente;
 - recusar a que o Cliente conclua uma Transação ou execute uma Instrução, nomeadamente rejeitar cada Ordem do Cliente;
 - bloquear o acesso do Cliente à Conta de Negociação.
- 19.18. O Cliente que não aceitar as alterações feitas ao Regulamento especificadas nesta cláusula tem o direito de pôr termo ao Contrato e encerrar algumas ou a totalidade das Contas com efeitos imediatos.
- 19.19. Independentemente de outras cláusulas constantes do Regulamento, os Clientes têm o direito de pôr termo ao Contrato com efeitos imediatos a todo o tempo, mediante notificação por escrito enviada à XTB.
- 19.20. A XTB tem o direito de pôr termo ao Contrato ou de fechar uma Conta particular de um Cliente:
- Por força de motivos importantes, desde que mediante notificação prévia de 1 (um) mês;
 - Com efeitos imediatos, desde o Cliente tenha incumprido com o disposto nos Regulamentos e seja disso notificado, com especificação dos motivos para o término do Contrato.
- 19.21. A notificação da cessação do Contrato não afecta direitos adquiridos previamente, em especial no âmbito da execução de obrigações resultantes de posições fechadas e/ou abertas.
- 19.22. Os serviços prestados pela XTB nos termos do Contrato e do Regulamentos devem ser interpretados ao abrigo e de acordo com a lei portuguesa.

Data

Nome completo

Assinatura do cliente

XTB Portugal
Praça Duque de Saldanha nº1
piso 9 fracção B
1050-094 Lisbon



+351 211 936 340



sales@xtb.pt

www.xtb.pt